



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1422/2023

Processo Número: **29059/2023** | Data do Protocolo: 21/09/2023 13:00:08

Autoria: **Marina Helou**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Determina o Rio Tietê como sujeito de direitos e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000330032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Determina o Rio Tietê como sujeito de direitos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio Tietê como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são interdependentes num sistema complexo, conectado e integrado.

Art. 2º - São reconhecidos como direitos do Rio Tietê:

I – manter seu fluxo em qualidade e quantidade suficientes para garantir a saúde e o equilíbrio do ecossistema;

II – a proteção de suas corredeiras e do perfil natural, onde existir, em especial no Vale do Tietê, classificado como território especialmente protegido e livre de barragens;

III – nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e pelas florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

IV – existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

V - relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural.

Art. 3º - O Rio Tietê e os seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona devem ser protegidos, sendo garantida a manifestação em prol de seus direitos por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Parágrafo único - São considerados como guardiões legais do Rio Tietê todas as pessoas físicas e as organizações da sociedade civil que atuem e contribuam para garantir os direitos expressos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os guardiões legais terão garantidos espaços de voz e fala nos órgãos colegiados de gestão e gerenciamento de recursos hídricos existentes e que atuem na bacia hidrográfica do Rio Tietê, em número máximo de representantes e em tempos compatíveis para expressar suas considerações de forma a atender o disposto no *caput* do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único - Os Comitês de Bacias Hidrográficas da Bacia do Rio Tietê definirão a forma de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Reconhecer legalmente os direitos da natureza tem sido um movimento social crescente em diversas partes do planeta.

Desde a aprovação de uma lei com este objetivo no Equador - reconhecimento da natureza





como sujeito de direitos - várias iniciativas semelhantes têm ocorrido em diversos países. No Brasil, a primeira proposta exitosa foi em Rondônia, no município de Guajará-Mirim, onde o Rio Laje foi declarado como sujeito de direitos.

A presente propositura busca reconhecer o principal rio paulista como sujeito de direitos, ampliando a proteção legal existente, dada pelo conjunto de normas relacionadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Elevar o Rio Tietê à condição de proteção de seus atributos e de sua condição de 'bem-estar' e de saúde é garantir o equilíbrio de sua condição natural e a continuidade de sua função ecossistêmica - fundamental para a manutenção dos benefícios gerados aos seres vivos e às atividades humanas.

Esta propositura se alinha com os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida e ao bem estar.

O texto da lei define quais são os direitos do Rio Tietê, com destaque para a *manutenção do seu fluxo natural* e da *quantidade* de água, que seja *suficiente para garantir a saúde e o equilíbrio do ecossistema*. A manutenção destas características beneficia, direta e indiretamente, *'todos os seres vivos que nele existam naturalmente'*, incluindo os seres humanos, considerando que estes elementos são interdependentes e se inter relacionam.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, conscientes de que sua implementação trará benefícios a toda sociedade.

Marina Helou - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003800310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **21/09/2023 09:32**

Checksum: **4BB7BA905E3ADF7E11DD309BFDE702388E62FF80668E525F827AA14DA6CEB630**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330038003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.